



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 1823 – DATA 15/11/2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- LICITAÇÃO
- DECRETO INDIVIDUAL
- DECRETOS LEGISLATIVOS
- INSTRUÇÃO NORMATIVA

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 19/2025

CONTRATADA: DIGITAL PAPER LTDA. Aditar Contrato nº 033/2023, firmado em 16/11/2023. O prazo de execução do contrato será prorrogado por 03 (três) meses, até 16/02/2026, a contar do seu termo final, sem valor global acumulado ao contrato.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 15 de novembro de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

Presidente

DECRETO INDIVIDUAL

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, resolve nomear o Sr. DOUGLAS SOUZA SANTOS do cargo Assessor Parlamentar, símbolo ASPA - 2, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador Pedro Américo de Santana Silva Lopes, com vigência a partir desta data. Data: 14/11/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 14 de novembro de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -





DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2025, de autoria do Edil Luiz Ferreira Dias, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Feirense à Senhora **SANDRA LIMA MOREIRA DE CARVALHO**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 11 de novembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA MARIA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2025, de autoria do Edil Pedro Américo de Santana Silva Lopes, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Senhora **ROSYLENE OLIVEIRA COSTA**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Comenda, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 11 de novembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES
1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA
2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2025, de autoria do Edil Pedro Américo de Santana Silva Lopes, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora **MARIA DE LOURDES SOUZA SANTANA**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Medalha, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 11 de novembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA MARIA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2025, de autoria do Edil Luiz Augusto de Jesus, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Senhora **ZÉLIA MARIA ARAÚJO ALVES**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Comenda, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 11 de novembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2025, de autoria do Edil Luiz Augusto de Jesus, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **CARMERIVAL GONÇALVES ALVES**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 11 de novembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o fluxo de trabalho, prazos e procedimentos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Feira de Santana e dá outras providências.

A **PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei n. 4.307, de 27 de junho de 2025**, e considerando a necessidade de estabelecer normas e diretrizes que assegurem a conformidade, celeridade e eficiência dos atos administrativos e legislativos no âmbito da Procuradoria Jurídica, **R E S O L V E**:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo de trabalho, os prazos e os procedimentos internos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Feira de Santana, visando à padronização, celeridade, eficiência e segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos.

CAPÍTULO II

DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

Art. 2º. No âmbito da Procuradoria Jurídica, todos os processos administrativos tramitarão por meio do sistema administrativo eletrônico da Câmara Municipal, sendo vedado o trâmite físico, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 3º Os ofícios do Ministério Público, da Prefeitura e seus órgãos, bem como os demais ofícios e documentos recebidos fisicamente pela Presidência deverão ser digitalizados e encaminhados à Procuradoria Jurídica por meio do sistema administrativo eletrônico da Câmara Municipal, com a devida anotação da data e hora do recebimento, em tempo hábil para que seja providenciada resposta no prazo determinado.

Art. 4º As comunicações provenientes do Poder Judiciário deverão ser recebidas e respondidas por meio do domicílio eletrônico oficial, cabendo à Procuradoria Jurídica o monitoramento e a observância dos prazos legais.

Parágrafo único. Em caso de recebimento físico de comunicações judiciais, a Presidência deverá encaminhá-las à Procuradoria por meio do sistema administrativo eletrônico da Câmara Municipal, registrando a data e a hora do recebimento.

CAPÍTULO III

DO TRÂMITE INTERNO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Os servidores designados para assessorar o Procurador-geral serão responsáveis por:

I – gerir o andamento das demandas da Procuradoria;

II – monitorar as rotinas da Procuradoria Jurídica no sistema administrativo eletrônico da Câmara Municipal e o correio eletrônico institucional;

III – conferir diariamente o recebimento de processos e comunicações;

IV – distribuir as demandas de forma equitativa entre os Procuradores Jurídicos, observando eventuais impedimentos, suspeições ou prevenções;

V – acompanhar os prazos para elaboração de pareceres, ofícios e manifestações;

VI – comunicar ao Procurador-geral sobre eventuais atrasos ou pendências;

VII – registrar todas as demandas em planilha ou outro sistema de controle, indicando datas, responsáveis, protocolos e tramitações.

§ 1º O encaminhamento de cada demanda deverá ser acompanhado da indicação expressa do prazo para seu cumprimento.

§ 2º A Procuradoria Jurídica deverá manter sistemas de recortes judiciais e controle de prazos processuais, de acervo jurisprudencial e doutrinário.



CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 6º Os prazos estabelecidos neste capítulo são para organização dos trâmites internos, podendo ser ajustados considerando a complexidade da demanda.

§ 1º Os prazos internos da Procuradoria não poderão ser invocados por outros setores para fins de responsabilização ou cobrança.

§ 2º Permanecem inalterados os prazos legais aplicáveis.

Art. 7º O prazo máximo para emissão de parecer jurídico em processos administrativos será de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento eletrônico da demanda via sistema administrativo eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 8º O Procurador Jurídico deverá, no prazo de um (1) dia útil, verificar a regularidade documental do processo e, se necessário, solicitar diligências ou documentos complementares, conforme a Instrução Normativa n. 1/2025.

§1º Verificada a conformidade da documentação apresentada, o Procurador Jurídico disporá do prazo de 4 (quatro) dias úteis para encaminhar, por meio de correio eletrônico institucional ou sistema de gestão processual, a minuta do parecer ao Procurador-geral, que poderá:

I – determinar o protocolo do parecer no sistema administrativo eletrônico da Câmara Municipal; ou

II – proceder ao protocolo diretamente.

§2º Os pareceres jurídicos necessariamente deverão conter a assinatura do Procurador-geral.

§3º Havendo necessidade de diligência, o prazo para emissão do parecer será interrompido até o atendimento da solicitação.

§ 4º A minuta de diligência deverá ser encaminhada, por correio eletrônico institucional ou sistema de gestão processual, ao Procurador-geral, para análise e validação.

Art. 9º O prazo para digitalização e encaminhamento pelo sistema administrativo eletrônico da Câmara Municipal de documentos físicos recebidos pela Presidência será de 1 (um) dia útil após o recebimento, informando data e hora do recebimento.

Art. 10 O prazo para produção de inicial, contestações, apelações, recurso especial e extraordinário, réplica, embargo à execução, agravo de instrumento e agravo interno é de 8 (oito) dias úteis, tendo em vista o fluxo de trabalho interno, não sendo excluído o prazo da lei para efetivo cumprimento.

§ 1º O prazo de produção de embargos de declaração e agravo interno aos tribunais superiores é de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Nos Juizados da Fazenda Pública, o prazo para apresentação de contestação será de 08 (oito) dias úteis.

Art. 11 Compete à Procuradoria, sempre que demandada, a elaboração dos ofícios externos a serem subscritos pelo Presidente da Câmara, os quais deverão ser requeridos pelo sistema administrativo eletrônico da Câmara Municipal e encaminhados à Presidência no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 12 Os Procuradores deverão ser cientificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, acerca da designação de audiências, perícias ou demais diligências que exijam a presença de servidor.

Art. 13 Os setores da Câmara Municipal deverão atender às diligências solicitadas pela Procuradoria Jurídica no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo o Procurador-geral ajustar esse prazo conforme a complexidade ou urgência da demanda.

Art. 14 Serão arquivados, sem julgamento do mérito, os processos que permanecerem inativos por mais de 60 (sessenta) dias, em razão da inércia do(a) requerente.

Art. 15 Até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, o procurador-geral deverá apresentar relatório de processos ativos ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Compete à Procuradoria Jurídica manter atualizado o registro de todos os processos em andamento, garantindo a integridade, autenticidade e segurança dos documentos digitalizados.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-geral, observados os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Anexo I
Tabela de Prazos

Quantidade de Dias/Prazo	Descrição do Prazo
1 dia útil	Prazo para o Procurador Jurídico verificar a regularidade documental e solicitar diligências ou documentos complementares. Prazo para digitalização e encaminhamento via Administrativo eletrônico de documentos físicos recebidos pela Presidência, informando data e hora do recebimento.
3 dias úteis	Prazo para os setores da Câmara atenderem às diligências solicitadas pela Procuradoria Jurídica (ajustável pelo Procurador-geral). Prazo para produção de embargos de declaração e agravo interno aos tribunais superiores.
4 dias úteis	Prazo para o Procurador Jurídico encaminhar a minuta do parecer ao Procurador-geral, verificada a conformidade da documentação.
5 dias úteis	Prazo máximo para emissão de parecer jurídico em processos administrativos. Prazo de produção de embargos de declaração.
8 dias úteis	Prazo de produção de inicial, contestações, apelações, recurso especial e extraordinário, réplica, embargo à execução, agravo de instrumento e agravo interno. Prazo máximo para elaboração e protocolo no Administrativo eletrônico de ofícios externos a serem subscritos pelo Presidente da Câmara. Prazo para apresentação de contestação nos Juizados da Fazenda Pública.
8 dias corridos	Antecedência mínima para cientificação dos Procuradores sobre a designação de audiências, perícias ou demais diligências.
Até o 30º dia de cada mês	Prazo limite mensal para o Procurador-geral apresentar o relatório de processos ativos ao Presidente da Câmara.
60 dias úteis	Prazo de inatividade que leva ao arquivamento de processos por inércia do requerente.
Interrompido	Prazo para emissão de parecer quando houver necessidade de diligência (interrompe até o atendimento da solicitação).

EURICO AGOSTINHO SANTANA NETO
Procurador-geral

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Presidente

MARCOS
ANTONIO DOS
SANTOS
LIMA:73043311
515

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO DOS
SANTOS
LIMA:73043311515
Dados: 2025.11.14
18:12:56 -03'00'